



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DECRETO N° 478, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **Tempestade Convectiva – Chuvas Intensas, COBRADE 13.214, conforme IN/MI 01/2012.**

O Senhor José Felipe da Feira, Prefeito do Município de Pinheiro Machado, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, n° 002/2003 e pelo Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012,

### CONSIDERANDO:

I – As fortes chuvas ocorridas nos meses de março e abril de 2016, em que verificou-se uma precipitação pluviométrica de 248,0 mm no mês de março e de 187,0mm até o dia 19 de abril, totalizando 435,0 mm, o que ultrapassa em muito, a média histórica do município nos meses referidos;

II- Que em decorrência das chuvas intensas restaram danos nas rodovias municipais, impossibilitando o tráfego de veículos, visto que em inúmeros pontos da malha viária, verifica-se a abertura de valas de razoáveis profundidades; absoluta falta de aderência pela formação de lama;

III – Considerando que em decorrências dos danos mencionados, restou impossibilitado o escoamento da produção de grãos, principalmente soja, assim como apodrecimento dos grãos, tornando-os sem qualquer qualidade para comércio, em alguns casos com perda total da lavoura e nos demais casos com perda estimada entre 35% e 45% sendo que, esta situação tende a agravar-se, segundo os prognósticos meteorológico que indicam mais chuvas para região nos próximos dias.

V – Que o parecer o Conselho Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Convectiva – Chuvas Intensas - conforme IN/MI n° 01/2012.**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 4º.** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

**Art. 5º.** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

**Art. 6º.** De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a Situação de Emergência;

**Art. 7º.** De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 20 dias do mês de abril de 2016.

  
**José Felipe da Feira**

**Prefeito Municipal**